



---

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**PARECER U.C.C.I. N° 002/2015**

**À: Comissão de Licitação – Pregão**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer**

**ORIGEM: Memorando 002/2015 – Comissão de Pregão**

### DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 0303/2005 e regulamentada pela Lei Municipal nº 398/2014, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 069/2014.

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Bom Jesus do Tocantins – Pará, apresentamos Parecer sobre a Aquisição de veículos e equipamentos (máquinas) de acordo com o Convênio FUNASA nº 0614/2011 de 30/12/2011 e seus aditivos em concordância com o Plano de Trabalho de Resíduos Sólidos para atender as necessidades do Município de Bom Jesus do Tocantins, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### DO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2014 – 056

*Análise Final da Licitação Pregão Presencial nº 9/2014 – 056. Aquisição de veículos e equipamentos (máquinas) de acordo com o Convênio FUNASA nº 0614/2011 de*



*30/12/2011 e seus aditivos em concordância com o Plano de Trabalho de Resíduos Sólidos para atender as necessidades do Município de Bom Jesus do Tocantins.*

1. Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2014 – 056, tipo menor preço por item, visando a Aquisição de veículos e equipamentos (máquinas) de acordo com o Convênio FUNASA nº 0614/2011 de 30/12/2011 e seus aditivos em concordância com o Plano de Trabalho de Resíduos Sólidos para atender as necessidades do Município de Bom Jesus do Tocantins.
2. Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.
3. Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 12/12/2014, no Jornal de Grande Circulação – Diário do Pará, no dia 12/12/2014, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 12/12/2014, e no Diário Oficial da União, no dia 15/12/2014, ficando definida a data de 26/12/2014, às 15 horas, para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.
4. No dia, hora e local previamente designados - e após identificado os representantes das empresas que compareceram à licitação (VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA e SOTREQ S.A.), mediante credenciamento, comprovada a existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, foi dado início à sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação da empresa.
5. Conforme relatado na Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas, o pregoeiro classificou as propostas das empresas e as proclamaram para ofertar lances verbais e sucessivos de forma a reduzir os valores ofertados inicialmente.



6. Considerando que as propostas das empresas vencedoras após a fase de lances – VANCINI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA (Vencedora dos itens nº 01, 02 e 03) e SOTREQ S.A. (Vencedora do item nº 04) não atenderam às especificações do Edital por estarem com a estimativa prévia de custos acima dos recursos disponíveis conforme o Convênio, o Pregoeiro fez subir sua decisão, deixando a cargo da Controladoria Interna e Prefeito Municipal para tomar decisão a respeito de proceder ou não com a devida adjudicação e homologação. O pregoeiro deu continuidade ao procedimento, analisando seus documentos de habilitação, declarando habilitadas, uma vez que as mesmas cumpriram os requisitos editalícios.

## **DO PARECER**

1. Verifica-se em Ata que as referidas empresas apresentaram preços acima do valor disponível para aquisição dos produtos conforme o Convênio estipula em relação a todos os itens que integram este procedimento licitatório.
2. Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **DESAVORAVELMENTE** pela adjudicação e homologação de todos os itens que integram este procedimento licitatório, nos termos da ata de realização do certame.

É o Parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Pará, para conhecimento.

Bom Jesus do Tocantins – Pará, 22 de Janeiro de 2015.

JOBERTH SOUZA COVRE

Controlador da PMBJT/PA

CRC PA – 018983/O-1